



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.212/2025, de 19 de dezembro de 2025

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Goiabal aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município de São José do Goiabal para o exercício financeiro de 2026, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, Lei Federal 4.320/1964, Lei de Responsabilidade fiscal e com base no disposto da Lei Municipal nº 1.206, de 23 de junho de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal

Parágrafo único. Integram a esta Lei, na forma de Anexos, os Demonstrativos exigidos pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, e pela Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 2º - O Orçamento Geral do município de São José do Goiabal, para o exercício de 2026, estima a receita bruta em R\$ 47.329.944,13 (quarenta e sete milhões, trezentos e vinte e nove mil, novecentos e quarenta e quatro reais, treze centavos), com uma dedução de R\$ 4.988.300,00 (quatro milhões, novecentos e oitenta e oito mil, trezentos reais), referente à Contribuição ao FUNDEB, apresentando uma Receita Líquida R\$ 42.341.644,13 (quarenta e dois milhões, trezentos e quarenta e um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais, treze centavos), cujo valor da despesa foi fixado no mesmo valor, em obediência ao princípio do Equilíbrio Orçamentário.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências, e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, de acordo com os desdobramentos constante dos Anexos desta Lei.

Art. 4º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categoria econômica e grupos de natureza da despesa, conforme anexos desta Lei.

Art. 5º - Ficam os Poderes da Administração Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, até o valor de 30% (trinta por cento) do montante previsto nesta Lei, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, art. 43, § 1º e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2026.

Parágrafo I – A abertura de crédito suplementar de que trata o caput deste artigo, poderá conter a inclusão de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e a inclusão de novas fontes de destinação de recursos em cada projeto, atividade e operação especial prevista nesta Lei.

Nilton Geraldo dos Santos
CPF 703.108.746-53
Prefeito Municipal
São José do Goiabal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo II – Os créditos suplementares vinculados ao Poder Legislativo, serão abertos por ato do Prefeito Municipal, mediante solicitação da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026;

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do município, observando os preceitos legais aplicáveis a matéria.

Art. 8º - As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, para efeito de compatibilidade da programação do orçamento com as metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026.

Parágrafo Único – O conteúdo do Plano Plurianual 2026/2029 e das Diretrizes Orçamentárias, consideram-se compatibilizados por esta Lei Orçamentária.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2026.

Município de São José do Goiabal, em 19 de dezembro de 2025

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ailton Geraldo dos Santos
CPF 703.108.746-53
Prefeito Municipal
Pref. Mun. São José do Goiabal

Ailton Geraldo dos Santos CPF: 703.108.746-53/Prefeito Municipal

Certifico que foi afixada cópia desta Lei no quadro de Avisos do saguão da Prefeitura Municipal (local de publicação de atos do Executivo Municipal), e site: <https://www.saojosedogoiabal.mg.gov.br/publicacoes/leis-municipais>, em 19/12/2025

Maria José Luz Silva Maia/Secretária